



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

LEI Nº .544-A/2024.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO A
COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS
EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS
REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
CARUTAPERA/MA.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 034/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 198, §3º e §7º do Regimento Interno desta Casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta casa definidas nos seus art. 2º, §1, 103, "a", 114, 198, §7º, faço saber que Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Todas as obras públicas, inclusive reformas, realizadas no Município de Carutapera deverão conter placa informativa com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I - data de início e término da obra;
- II - dados referentes às empresas executoras da obra;
- III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - contato do órgão de fiscalização;
- VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII - nome completo, número de inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII - dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

§ 1º As cores das placas informativas deverão obedecer à cor da Bandeira do Município.

§ 2º As informações disponíveis na placa poderão ser inseridas e apresentadas por Código QR (QR Code).

Art.2º É obrigatória a colocação de placa de obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Além da exposição dos motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 3º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos tendo como medida mínima um metro quadrado.

§ 4º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 5º Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata do caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 3º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, a qual será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA,
ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE MAIO DE 2024.**



**ADRIANA SILVA CARVALHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA**